

Aviso de contumácia n.º 126/2005 — AP. — O Dr. Joaquim Cruz, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 714/02.0GTABF, pendente neste Tribunal contra o arguido Isidoro Cyrille, filho de António Isidoro e de Maria Jesua Isidoro, de nacionalidade francesa, nascido em 9 de Fevereiro de 1958, solteiro, titular do bilhete de identidade estrangeiro n.º TT51132, com domicílio em 39 Avenue Michelet, 93400 Saint Quen, França, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, praticado em 14 de Novembro de 2002, e um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, praticado em 14 de Novembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Outubro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

2 de Novembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Joaquim Cruz*. — A Oficial de Justiça, *Maria José P. Pinto Benvindo*.

Aviso de contumácia n.º 127/2005 — AP. — O Dr. Joaquim Cruz, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 1096/00.0GBABF, pendente neste Tribunal contra o arguido Ingo Jurgen Cramer, filho de Johann Kurten e de Frida Kurtene, de nacionalidade alemã, nascido em 28 de Outubro de 1962, por se encontrar acusado da prática de um de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º do Código Penal, praticado em 30 de Maio de 2000, e um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 30 de Maio de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 25 de Outubro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

2 de Novembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Joaquim Cruz*. — A Oficial de Justiça, *Maria José P. Pinto Benvindo*.

Aviso de contumácia n.º 128/2005 — AP. — O Dr. Joaquim Cruz, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 1394/02.9PBFAR, pendente neste Tribunal contra o arguido Habib Eljouti, filho de Mohamer El Jouti e de Zohra Khade, natural de Marrocos, de nacionalidade marroquina, nascido em 28 de Janeiro de 1965, casado, titular do passaporte n.º N720657, com domicílio na Rua das Vinhas, 46, Fuzeta, 8700-000 Olhão, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 9 de Setembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Outubro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

4 de Novembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Joaquim Cruz*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Alberto Correia*.

Aviso de contumácia n.º 129/2005 — AP. — O Dr. Joaquim Cruz, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que no processo

comum (tribunal colectivo) n.º 67/99.2TBFAR, pendente neste Tribunal contra o arguido Moisés Garcia Barão, filho de Fernando Garcia Barão e de Maria de Fátima Garcias Vargas, natural de Faro, Sé (Faro), de nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Maio de 1979, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 13210306, com domicílio no Bairro S. Francisco, apartamento 53, 7830 Serpa, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 25 de Setembro de 1995; por despacho de 17 de Setembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

5 de Novembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Joaquim Cruz*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Alberto Correia*.

Aviso de contumácia n.º 130/2005 — AP. — O Dr. Joaquim Cruz, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que no processo abreviado n.º 324/01.0PBFAR, pendente neste Tribunal contra o arguido Valter Teodoro Madeira Geraldo, filho de Francisco Dionísio Geraldo e de Maria da Conceição Revés Madeira Geraldo, natural de Portugal, Almodôvar (Almodôvar), de nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Outubro de 1979, titular do bilhete de identidade n.º 11446740, com domicílio em Vale Formoso, apartamento 3289, Almancil, 8135-000 Almancil, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 3 de Março de 2001; por despacho de 11 de Novembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

12 de Novembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Joaquim Cruz*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Alberto Correia*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FARO

Aviso de contumácia n.º 131/2005 — AP. — A Dr.ª Sílvia Maria Frade Catela, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 2138/98.3JDLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Encarnação Santos Ferreira, filha de Cirilo Ferreira e de Matilde dos Santos, natural de Santa Maria de Belém (Lisboa), de nacionalidade portuguesa, nascida em 28 de Abril de 1936, casada, titular do bilhete de identidade n.º 7979986, com domicílio na Rua do Dr. Francisco Ribeiro Spínola, lote 76, Massamá, 2745-000 Queluz, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido, sucessivamente, pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção originária e 217.º do Código Penal, e 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 9 de Outubro de 1997, por despacho de 22 de Outubro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por a arguida se ter apresentado em juízo.

26 de Outubro de 2004. — A Juíza de Direito, *Sílvia Maria Frade Catela*. — A Oficial de Justiça, *Alda Piçarra*.

Aviso de contumácia n.º 132/2005 — AP. — A Dr.ª Sílvia Maria Frade Catela, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal) n.º 879/00.6PBFAR, pendente neste Tribunal contra o arguido Nuno Alexandre Cruz Caeiro, filho de Luís da Conceição Caldeira Caeiro e de Ana Paula do Carmo da Cruz, natural da freguesia da Sé, concelho de Faro, nascido em 20 de Novembro de 1974, casado, empresário, titular do bilhete de identidade n.º 10370019, emitido em 24 de Janeiro de 2000, por Faro, com último domicílio na Urbanização Santo António, lote 36, loja A, 8000 Faro, o qual foi, por sentença proferida a 2 de Agosto de 2000, transitada em julgado a 29 de Setembro de 2000, condenado na pena de 120 dias de multa à taxa diária de 900\$ ou, em alternativa 80 dias de prisão, pela prática do seguinte crime: condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 14 de Julho de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Outubro de 2004, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de

contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

29 de Outubro de 2004. — A Juíza de Direito, *Sílvia Maria Frade Catela*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Ferrinha*.

Aviso de contumácia n.º 133/2005 — AP. — A Dr.ª Sílvia Maria Frade Catela, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1766/97.9TAFAR, pendente neste Tribunal contra o arguido José Manuel Gonçalves dos Santos filho de José António dos Santos e de Maria José Gonçalves Jóia, natural de Silves, de nacionalidade portuguesa, nascido em 17 de Janeiro de 1962, titular do bilhete de identidade n.º 6056366, com domicílio em Moltkestrasse 63, 74076, Heilbronn, Germany, por se encontrar acusado da prática de três crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticados em 27 de Junho de 1997, 27 de Julho de 1997 e 27 de Agosto de 1997; por despacho de 10 de Novembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por extinção do procedimento criminal.

12 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Sílvia Maria Frade Catela*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Ferrinha*.

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA FELGUEIRAS

Aviso de contumácia n.º 134/2005 — AP. — O Dr. Carlos Armando C. R. de Carvalho, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Felgueiras, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 31/98.9TBFLG, pendente neste Tribunal contra a arguida Paula Maria Rodrigues Abreu Pimenta Machado Gomes, filha de João Alberto Pimenta Machado e de Maria Odete Marques Rodrigues Abreu Pimenta Machado, natural de Guimarães (Oliveira do Castelo) (Guimarães), nascida em 3 de Novembro de 1960, divorciada, contribuinte fiscal n.º 139754970, titular do passaporte n.º 981265, e da licença de condução n.º BR1123, com domicílio na Avenida do Cónego Gaspar Estaco, 447, Oliveira do Castelo, 4810-000 Guimarães, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 218.º, n.º 2, do Código Penal, praticado em 23 de Fevereiro de 1996; por despacho de 25 de Outubro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

28 de Outubro de 2004. — O Juiz de Direito, *Carlos Armando C. R. de Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Bela Leonardo*.

Aviso de contumácia n.º 135/2005 — AP. — O Dr. Carlos Armando C. R. de Carvalho, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Felgueiras, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 890/01.0GAFLG, pendente neste Tribunal contra o arguido António José Neiva Matos, filho de Armando Jofre da Costa Matos e de Blandina Vaz Neiva, natural de Paranhos (Porto), de nacionalidade portuguesa, nascido em 11 de Junho de 1967, titular do bilhete de identidade n.º 85981730, com domicílio na Rua do Conde Mendo Sousa, rés-do-chão, direito, 4610-000 Felgueiras, por se encontrar acusado da prática de um crime de detenção ilegal de arma, previsto e punido pelo artigo 6.º, n.º 1, da Lei n.º 22/97, de 27 de Junho, na redacção introduzida pela Lei n.º 98/2001, de 25 de Agosto, e de dano, previsto e punido pelo artigo 212.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 22 de Dezembro de 2001, e um crime de dano simples, previsto e punido pelo artigo 212.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 22 de Dezembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebra-

dos pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

12 de Novembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Carlos Armando C. R. de Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Bela Leonardo*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE FERREIRA DO ALENTEJO

Aviso de contumácia n.º 136/2005 — AP. — A Dr.ª Catarina Isabel Vasco Pires, juíza de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Ferreira do Alentejo, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 96/96.8TBFAL, pendente neste Tribunal contra o arguido Garcia Monteiro, filho de Eduardo Fernandes e de Dona Adelaide, natural de Angola, nascido em 9 de Janeiro de 1968, solteiro, pedreiro, não possui bilhete de identidade, com domicílio na Avenida de Sá Carneiro, Edifício Dunas, bloco 7-7-A, Quarteira, 8125-124 Quarteira, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 20 de Agosto de 1996; um crime de furto qualificado, e um crime de burla informática e nas comunicações, praticado em 20 de Agosto de 1996; por despacho de 14 de Outubro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido ter sido detido e ter prestado termo de identidade e residência.

18 de Outubro de 2004. — A Juíza de Direito, *Catarina Isabel Vasco Pires*. — O Oficial de Justiça, *Luís António Parreira Pereira*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA FIGUEIRA DA FOZ

Aviso de contumácia n.º 137/2005 — AP. — A Dr.ª Rosa Pinto, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Figueira da Foz, faz saber que no processo comum, singular, n.º 155/00.4GCFVN, pendente neste Tribunal contra o arguido José Manuel Ribeiro Esteves, filho de José Ribeiro Esteves e de Maria Ribeiro Esteves, nascido em 20 de Janeiro de 1965, casado, contribuinte fiscal n.º 178798690, titular do bilhete de identidade n.º 4482789, com domicílio em Pobrais, Vila Facaia, 3270-000 Pedrógão Grande, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.ºs 1, alínea a) e 2, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, e com referência ao artigo 202.º, alínea a), do Código Penal, praticado em 23 de Setembro de 2000; por despacho de 27 de Outubro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por desistência de queixa.

29 de Outubro de 2004. — A Juíza de Direito, *Rosa Pinto*. — A Oficial de Justiça, *Lurdes Nunes*.

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA FIGUEIRA DA FOZ

Aviso de contumácia n.º 138/2005 — AP. — O Dr. António Carvalhão, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Figueira da Foz, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1301/01.6TAFIG, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Jorge Loureiro Leandro, filho de António de Oliveira Leandro e de Leontina Loureiro Leandro, de nacionalidade portuguesa, nascido em 5 de Novembro de 1967, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 8457627, com domicílio na Rua do Governador Soares Nogueira, 1, 3.º, direito, Buarcos, 3080 Figueira da Foz, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 5 de Fevereiro de 2001; por despacho de 12 de Julho de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter havido desistência de queixa.

9 de Novembro de 2004. — O Juiz de Direito, *António Carvalhão*. — O Oficial de Justiça, *João Paulo Almeida*.